LEI Nº 283/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DE URUCUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica criado no âmbito do município de Urucuia-MG, a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos. Órgão este de assessoramento ao Prefeito, em planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas a proteção ao Meio Ambiente, concessões, permissões, limpeza urbana, parques e jardins, competindo-lhe em especial.

I - Elaborar e propor ao Prefeito em articulação com seu gabinete, as políticas municipais, relacionadas com a proteção ao Meio ambiente e serviços urbanos.

II - Coordenar e implantar a política de controle ambiental.

III - Executar os serviços de limpeza urbana do município.

IV - Analisar em conjunto o gabinete do Prefeito, Projetos de obras e loteamentos aprovando - os ou não, conforme a Legislação Municipal.

V - Promover a fiscalização de obras e o código de postura do município.

VI - Administrar o viveiro municipal, a central de tratamento de resíduos sólidos, apreensão de animais e bens.

VII - Realizar estudos e projetos de paisagismo, promover a conservação de praças, parques e jardins.

VIII - Administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais.

IX - Administrar e fiscalizar o funcionamento do terminal rodoviário.

X - Controlar e fiscalizar o sistema de iluminação pública.

XI - Coordenar a execução dos serviços públicos, permitidos ou concedidos, especialmente serviços funerários, energia, saneamento e exercer a respectiva fiscalização.

XII - Receber todas as solicitações de alvarás, distribuí-los, emitir parecer, quanto ao licenciamento de construções, reformas, demolições, como também no que se refere ao funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais e prestação de serviços tendo como princípio básico a proteção ao Meio Ambiente.

Art. 2 ° - Compõe a estrutura descrita neste artigo, como órgãos colegiados vinculados a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos :

I - Conselho de defesa ao Meio Ambiente "CODEMA ".

II - Conselho municipal de Patrimônio Cultural de Urucuia.

III - Departamento de Patrimônio Histórico e cultural de Urucuia.

IV - Departamento de serviços urbanos e Meio Ambiente.

V - Divisão de limpeza urbana.

VI - Divisão de parques e jardins.

VII - Divisão de concessões e permissões.

Art. 3 ° - Revoga as disposições em contrário.

Art. 4 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 07 de Maio de 2001.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal